

Mantenedora
UBEC - UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Mantida
FACULDADE CATÓLICA RECIFE

REGIMENTO GERAL

**RECIFE/PERNAMBUCO
2015**

Sumário

TÍTULO I – DA FACULDADE CATÓLICA RECIFE	4
TÍTULO II – DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS	4
TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL	5
Capítulo I – Dos Órgãos da Administração	5
Capítulo II – Do Funcionamento dos Órgãos Deliberativos	5
Capítulo III – Da Administração Superior	6
Seção I – Do Conselho Administrativo (ConAd)	6
Seção II – Do Conselho Acadêmico (ConAc).....	7
Seção III – Da Diretoria	8
Capítulo IV – Da Administração Básica	11
Seção I – Do Conselho de Curso.....	11
Seção II – Da Coordenação de Curso.....	12
Capítulo V – Dos Órgãos de Apoio Administrativo	13
Seção I – Da Secretaria Acadêmica.....	13
Seção II – Da Biblioteca.....	14
Seção III – Do Departamento de Tecnologia da Informação.....	14
Seção IV – Da Contabilidade e Controladoria	14
Seção V – Da Ouvidoria	14
Seção VI – Dos Demais Serviços	15
TÍTULO IV – DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS	16
Capítulo I – Dos Cursos	16
Seção I – Dos Cursos Sequenciais.....	16
Seção II – Dos Cursos de Graduação	17
Seção III – Dos Cursos de Pós-Graduação	18
Seção IV – Dos Cursos de Extensão	18
Capítulo II – Da Investigação Científica	19
Capítulo III – Da Extensão	19
TÍTULO V – DO REGIME ACADÊMICO	20
Capítulo I – Do Período Letivo	20
Capítulo II – Do Processo Seletivo	20
Capítulo III – Da Matrícula	21
Capítulo IV – Do Trancamento e Do Cancelamento da Matrícula	22
Capítulo V – Da Transferência, do Aproveitamento de Estudos e da Adaptação	23
Capítulo VI – Do Extraordinário Aproveitamento de Estudos	25
Capítulo VII – Da Avaliação do Rendimento Acadêmico	25
Capítulo VIII – Da Revisão de Provas	27
Capítulo IX – Dos Estágios	27
Capítulo X – Do Regime Especial	28

Capítulo XI – Dos Estágios Curriculares e Trabalhos de Conclusão de Curso	29
Seção I - Dos Estágios Curriculares.....	29
Seção II - Dos Trabalhos de Conclusão de Curso	29
<i>TÍTULO VI – DA COMUNIDADE ACADÊMICA</i>	29
Capítulo I – Do Corpo Docente	29
Capítulo II – Do Corpo Discente	31
Capítulo III – Do Corpo Técnico-Administrativo	33
<i>TÍTULO VII – DO REGIME DISCIPLINAR.....</i>	33
Capítulo I – Do Regime Disciplinar em Geral	33
Capítulo II – Do Regime Disciplinar do Corpo Docente	34
Capítulo III – Do Regime Disciplinar do Corpo Discente	35
Capítulo IV – Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo	36
<i>TÍTULO VIII – DOS TÍTULOS, CERTIFICADOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS</i>	36
<i>TÍTULO IX – DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA</i>	37
<i>TÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....</i>	38

REGIMENTO GERAL

TÍTULO I – DA FACULDADE CATÓLICA RECIFE

Art. 1º. A Faculdade Católica Recife – FCR (CNPJ 00.331.801/0015-35) é uma instituição mantida pela União Brasileira de Educação e Cultura – UBEC (CNPJ 00.331.801/000130) desde 2015, e que por sua vez, é uma Associação Civil, confessional, de direito privado, sem fins econômicos, de caráter educacional, assistencial, cultural e filantrópica, tendo seu estatuto registrado no 5º Ofício de Notas, Registro Civil e Títulos e Documentos do DF, sito QE 02, Lote N, Área Especial Guará I, BRASÍLIA-DF, em 22/10/2015, sob o número 00000012 no microfilme 001, arquivado na pasta 0004 de registro de pessoas jurídicas, Oficial Emival Moreira de Araújo. A IES foi credenciada pela Portaria Nº 4.031 de 30/12/2002 e reconhecida pela Portaria Nº 1.375 de 30/09/2011 D.O.U. de 30/10/2011.

§1º. A FACULDADE CATÓLICA RECIFE possui sua autonomia limitada e é regulamentada pela legislação do ensino superior, por este Regimento e, no que couber, pelo Estatuto da Mantenedora.

§2º. A FACULDADE CATÓLICA RECIFE é dotada de autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e de gestão patrimonial.

TÍTULO II – DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 2º. A FACULDADE CATÓLICA RECIFE, como instituição de ensino superior, destina-se a promover o ensino e aprendizagem, a investigação científica e a extensão em nível superior, e tem por finalidade:

I – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II – formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III – incentivar o trabalho de investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, da publicação ou de outras formas de comunicação;

V – suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade.

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Capítulo I – Dos Órgãos da Administração

Art. 3º. A estrutura organizacional da FACULDADE CATÓLICA RECIFE – FCR é composta por órgãos deliberativos e órgãos executivos em 02 (dois) níveis hierárquicos: administração superior e administração básica.

§1º. São órgãos da administração superior:

I – Conselho Administrativo (ConAd);

II – Conselho Acadêmico (ConAc); e

III – Diretoria.

§2º. São órgãos da administração básica:

I – Conselho de Curso; e

II – Coordenação de Curso;

Art. 4º. São órgãos de apoio administrativo: a Secretaria Acadêmica, a Biblioteca, o Departamento de Tecnologia da Informação, o Administrativo-Financeira, a Comunicação e Inteligência de Mercado, o Setor de Recursos Humanos, a Ouvidoria e os demais serviços.

Capítulo II – Do Funcionamento dos Órgãos Deliberativos

Art. 5º. O funcionamento dos órgãos deliberativos obedece às seguintes normas:

I – as reuniões realizam-se, ordinariamente, 02 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros do respectivo órgão;

II – as reuniões realizam-se com a presença da maioria absoluta dos membros do respectivo órgão;

III – as reuniões, de caráter solene, são públicas e realizam-se com qualquer número;

IV – nas votações, são observadas as seguintes regras:

a) as decisões são tomadas por maioria dos presentes;

b) as votações são feitas por aclamação ou por voto aberto, segundo decisão do plenário;

- c) as decisões que envolvem direitos pessoais são tomadas mediante voto aberto;
- d) o Presidente do colegiado participa da votação e no caso de empate, tem o voto de qualidade;
- e) nenhum membro do colegiado pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;
- f) cada membro do respectivo órgão tem direito a apenas 01 (um) voto.

V – da reunião do respectivo órgão é lavrada ata, que é lida e aprovada ao final da própria reunião ou no início da reunião subsequente;

VI – as reuniões que não se realizarem em datas pré-fixadas no calendário acadêmico são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação, a pauta dos assuntos.

Art. 6º. É obrigatório e preferencial a qualquer outra atividade na FACULDADE CATÓLICA RECIFE o comparecimento dos membros dos órgãos deliberativos às reuniões de que façam parte.

Capítulo III – Da Administração Superior

Seção I – Do Conselho Administrativo (ConAd)

Art. 7º. O Conselho Administrativo (ConAd) é o órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa em matéria administrativa, didático-científica e disciplinar da FACULDADE CATÓLICA RECIFE. De acordo com o Regimento da FACULDADE CATÓLICA RECIFE, o Conselho Administrativo (ConAd) é constituído:

- I – pelo Diretor Geral, seu Presidente;
- II – pelo Vice-Diretor Acadêmico;
- III – pelo Vice-Diretor Administrativo;
- IV – pelo Secretário Acadêmico da Faculdade; e
- V – por 01 (um) representante da Mantenedora, por ela indicado.

§ 1º. O Secretário Acadêmico, como membro nato, tem a função de secretário executivo do Conselho.

Art. 8º. Compete ao Conselho Administrativo (ConAd):

I – aprovar, na sua instância, o Regimento da FACULDADE CATÓLICA RECIFE, submetendo-o à aprovação do órgão competente do Ministério da Educação;

II – interpretar o Regimento da FACULDADE CATÓLICA RECIFE e decidir sobre os casos nele omissos;

III – aprovar alterações no plano desenvolvimento institucional e no projeto pedagógico institucional da FACULDADE CATÓLICA RECIFE;

IV – superintender e coordenar em nível superior todas as atividades acadêmicas desenvolvidas pela FACULDADE CATÓLICA RECIFE;

V – aprovar o calendário acadêmico;

VI – aprovar o plano anual de atividades e a proposta orçamentária da FACULDADE CATÓLICA RECIFE, a ser submetida à mantenedora;

VII – deliberar sobre a criação, modificação ou extinção de cursos e programas de educação superior, limitada à prévia autorização do Poder Público, na forma da lei;

VIII – fixar normas gerais e complementares as deste Regimento sobre processo seletivo de ingresso aos cursos, currículos, planos de ensino, programas de investigação científica e extensão, matrículas, transferências, adaptações, aproveitamento de estudos, avaliação acadêmica e de curso, planos de estudos especiais, bem como outros assuntos que se incluam no âmbito de sua competência;

IX – aprovar planos, programas e projetos de investigação científica, produção artística e atividades de extensão;

X – aprovar convênios, acordos e contratos com outras instituições, de caráter didático-científico;

XI – decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;

XII – instituir símbolos, bandeiras e flâmulas, no âmbito da FACULDADE CATÓLICA RECIFE;

XIII – deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva e individual;

XIV – decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria administrativa, didático-científica e disciplinar;

XV – deliberar quanto à paralisação parcial ou total das atividades da FACULDADE CATÓLICA RECIFE;

XVI – sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades gerais, bem como opinar sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelo Diretor Geral;

XVII – exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em Lei e neste Regimento.

Seção II – Do Conselho Acadêmico (ConAc)

Art. 9º. O Conselho Acadêmico (ConAc), órgão superior de natureza normativa, consultiva e deliberativa da FACULDADE CATÓLICA RECIFE, em matéria acadêmica, é constituído:

I – pelo Diretor Geral, seu Presidente;

II – pelo Vice-Diretor Acadêmico;

III – Coordenadores de Curso;

IV – pelo Secretário Acadêmico da Faculdade; e

V – Membros convidados (representantes da sociedade, corpo discente, corpo docente, e Inteligência do Mercado).

§ 1º. O Secretário Acadêmico, como membro nato, tem a função de secretário.

Art. 10. Compete ao Conselho Acadêmico (ConAc):

I – elaborar e aprovar seu próprio regimento;

II – pronunciar-se, no caso de reformulação do Regimento da FACULDADE CATÓLICA RECIFE, sobre assuntos específicos das atividades de ensino, investigação científica e extensão;

III – acompanhar o progresso do plano de desenvolvimento institucional e do projeto pedagógico institucional da FACULDADE CATÓLICA RECIFE;

IV – pronunciar-se sobre a criação, modificação ou extinção de cursos e programas de educação superior,

V – apreciar o edital do processo seletivo para ingresso aos cursos oferecidos;

VI – aprovar os currículos dos cursos oferecidos, bem como suas alterações;

V – elaborar planos, programas e projetos de investigação científica, produção artística e atividades de extensão, a serem submetidos à aprovação do Conselho Administrativo (ConAd);

VI – responder consultas que lhe forem encaminhadas pelo Conselho Administrativo (ConAd) e pela Diretoria;

VII – sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades de ensino, investigação científica e extensão, bem como opinar sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelo Diretor Geral;

VIII – exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

Seção III – Da Diretoria

Art. 11. A Diretoria é o órgão executivo superior, cabendo-lhe administrar todas as atividades da FACULDADE CATÓLICA RECIFE.

Art. 12. A Diretoria é exercida pelo Diretor Geral, auxiliado:

I – pelo Vice-Diretor Acadêmico; e

II – pelo Vice-Diretor Administrativo.

Parágrafo Único. A Diretoria dispõe de um quadro de assessores e de apoio administrativo, integrado por servidores admitidos pela Mantenedora, mediante proposta do Diretor Geral.

Art. 13. O Diretor Geral, o Vice-Diretor Acadêmico e o Vice-Diretor Administrativo são designados pela Mantenedora para mandato de 6 (seis) meses, permitida a recondução.

Parágrafo Único. Em suas ausências e impedimentos, o Diretor Geral será substituído, sucessivamente, pelo Vice-Diretor Acadêmico e pelo Vice-Diretor Administrativo.

Art. 14. São atribuições do Diretor Geral:

I – administrar todas as atividades da FACULDADE CATÓLICA RECIFE;

II – promover, em conjunto com o Vice-Diretor Acadêmico e com o Vice-Diretor Administrativo, a integração no planejamento e a harmonização na execução das atividades da FACULDADE CATÓLICA RECIFE;

III – representar a FACULDADE CATÓLICA RECIFE, interna e externamente, ativa e passivamente, no âmbito de suas atribuições;

IV – convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo (ConAd) e do Conselho Acadêmico (ConAc), com direito a voz e voto comum, além do de qualidade;

V – editar portarias, bem como resoluções, decorrentes de decisão dos órgãos deliberativos;

VI – elaborar, juntamente com os órgãos competentes, o plano anual de atividades da FACULDADE CATÓLICA RECIFE e encaminhá-lo à Mantenedora;

VII – apresentar propostas orçamentárias para apreciação e aprovação da Mantenedora;

VIII – submeter à apreciação e aprovação da Mantenedora a prestação de contas e o relatório de atividades do exercício anterior;

IX – firmar convênios, acordos e contratos entre a FACULDADE CATÓLICA RECIFE e outras instituições, públicas e privadas;

X – propor à Mantenedora a contratação de pessoal docente e técnico-administrativo necessário ao funcionamento da FACULDADE CATÓLICA RECIFE;

XI – designar e dar posse aos Coordenadores de Curso e ao Secretário Acadêmico, respeitadas as condições estabelecidas neste Regimento;

XII – constituir a Comissão Própria de Avaliação, responsável pela condução do processo de avaliação institucional, atendendo aos requisitos estabelecidos pela legislação pertinente;

XIII – constituir grupos de trabalho e comissões para fins específicos, bem como as comissões encarregadas dos processos administrativos;

XIV – fiscalizar o cumprimento do regime acadêmico e execução dos programas e horários;

XV – aplicar o regime disciplinar, conforme os dispositivos expressos neste Regimento;

XVI – zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da FACULDADE CATÓLICA RECIFE, respondendo por abuso ou omissão;

XVII – propor, ao Conselho Administrativo (ConAd), a concessão de reconhecimento por mérito acadêmico;

XVIII – conferir graus, diplomas, títulos e certificados acadêmicos;

XIX – encaminhar aos órgãos competentes da FACULDADE CATÓLICA RECIFE recursos de docentes, discentes e corpo técnico administrativo.

XX – decidir os casos de natureza urgente ou que impliquem matéria omissa ou duvidosa, neste Regimento;

XXI – autorizar pronunciamentos públicos que envolvam o nome da FACULDADE CATÓLICA RECIFE;

XXII – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e da legislação em vigor;

XXIII – exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

Art. 15. O Diretor Geral pode vetar deliberações do Conselho Administrativo (ConAd) e do Conselho Acadêmico (ConAc).

§1º. Vetada uma deliberação, o Diretor Geral convoca o colegiado para, em reunião a se realizar em até 15 (quinze) dias, conhecer das razões do veto.

§2º. A rejeição do veto pela maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do colegiado, importa na aprovação da deliberação vetada.

§3º. Da rejeição de veto em matéria que envolva assunto econômico-financeiro, há recurso ex-officio para a Mantenedora, dentro de até 10 (dez) dias, sendo a decisão desta considerada final sobre a matéria.

Art. 16. O Vice-Diretor Acadêmico auxilia o Diretor Geral da FACULDADE CATÓLICA RECIFE, tendo como atribuições:

I – auxiliar o Diretor Geral na coordenação e supervisão das atividades acadêmicas;

II – exercer a orientação pedagógica no âmbito da FACULDADE CATÓLICA RECIFE;

III – supervisionar a oferta de cursos oferecidos pela FACULDADE CATÓLICA RECIFE;

IV – acompanhar e avaliar a execução dos projetos pedagógicos dos cursos oferecidos;

V – encaminhar ao Conselho Administrativo (ConAd) as propostas de alteração curricular, porventura julgadas necessárias, ouvidos os Conselhos de Curso e o Conselho Acadêmico (ConAc);

VI – supervisionar as atividades dos Coordenadores de Curso;

VII – integrar o Conselho Administrativo (ConAd) e o Conselho Acadêmico (ConAc), conforme previsto neste Regimento;

VIII – substituir o Diretor Geral em suas ausências, faltas e impedimentos, observando o disposto no parágrafo único do artigo 13 deste Regimento;

IX – exercer outras atribuições de sua competência ou que lhe forem delegadas pelo Diretor Geral da FACULDADE CATÓLICA RECIFE.

Art. 17. O Vice-Diretor Administrativo auxilia o Diretor Geral da FACULDADE CATÓLICA RECIFE, tendo como atribuições:

I – auxiliar o Diretor Geral na coordenação e supervisão das atividades administrativas;

II – coordenar e supervisionar as atividades dos órgãos de apoio administrativo e controlar a administração das atividades-meio;

III – coordenar e controlar a frequência do pessoal docente e técnico-administrativo;

IV – encaminhar e acompanhar as providências de assuntos inerentes ao pessoal docente e técnico-administrativo, junto a Mantenedora e demais órgãos competentes;

V – prover a manutenção das instalações físicas e acadêmicas, zelando pela garantia das melhores condições de funcionamento de todos os ambientes e equipamentos;

VI – integrar o Conselho Administrativo (ConAd), conforme previsto neste Regimento;

VII – substituir o Diretor Geral em suas ausências, faltas e impedimentos, observando o disposto no parágrafo único do artigo 13 deste Regimento;

VIII – exercer outras atribuições de sua competência ou que lhe forem delegadas pelo Diretor Geral da FACULDADE CATÓLICA RECIFE.

Capítulo IV – Da Administração Básica

Seção I – Do Conselho de Curso

Art. 18. A coordenação didática, a gestão e a execução do respectivo projeto pedagógico de cada curso estão sob a responsabilidade de um Conselho de Curso, constituído pelo Coordenador de Curso, seu Presidente, 02 (dois) representantes do corpo docente, indicados pelo Diretor Geral e 01 (um) do corpo discente.

§1º. Os representantes do corpo docente, que devem ser docentes do curso, serão indicados pelo Diretor Geral dentre os nomes integrantes de uma lista formada por quatro docentes elencados pelo coordenador de curso e terão mandato de 06 (seis) meses, podendo ser renovado.

§2º. O representante do corpo discente, que deve ser aluno do curso, será eleito pelos seus pares e terá mandato de 06 (seis) meses, podendo ser renovado.

Art. 19. Compete ao Conselho de Curso:

I – fixar o perfil do curso e as diretrizes gerais das disciplinas, com suas ementas e respectivos programas;

II – elaborar a organização curricular do curso e suas alterações com a indicação das disciplinas e respectiva carga horária, de acordo com as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público, submetendo à aprovação do Conselho Acadêmico (ConAc);

III – promover a avaliação do curso em cooperação com a Comissão Própria de Avaliação;

IV – decidir sobre aproveitamento de estudos e de adaptações, mediante requerimento dos interessados;

V – colaborar com os demais órgãos da FACULDADE CATÓLICA RECIFE no âmbito de sua atuação;

VI – exercer outras atribuições de sua competência ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos da FACULDADE CATÓLICA RECIFE.

Art. 20. O Conselho de Curso define o Núcleo Docente Estruturante de cada curso de graduação, de acordo com as exigências estabelecidas pelo Ministério da Educação, submetido à aprovação do Diretor Geral, *ad referendum* do Conselho Administrativo (ConAd).

Art. 21. O Conselho de Curso reúne-se, no mínimo, 01 (uma) vez por semestre, e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador de Curso ou por convocação de 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo constar da convocação a pauta dos assuntos e serem tratados.

Seção II – Da Coordenação de Curso

Art. 22. A Coordenação de Curso, sob a responsabilidade do Coordenador do Curso, é o órgão executivo das atividades do curso.

Art. 23. O Coordenador de Curso é designado pelo Diretor Geral, dentre os professores do curso, segundo critério fixado pelo Conselho Administrativo (ConAd), para mandato de 06 (seis) meses, permitida a recondução.

Parágrafo Único. Em suas ausências ou impedimentos, o Coordenador de Curso será substituído pelo professor do quadro docente do curso, designado pelo Diretor Geral.

Art. 24. Compete ao Coordenador de Curso:

I – convocar e presidir as reuniões do Conselho de Curso e do Núcleo Docente Estruturante;

II – representar o curso perante as autoridades e os órgãos da FACULDADE CATÓLICA RECIFE;

III – elaborar o horário acadêmico do curso e fornecer ao Conselho Administrativo (ConAd) os subsídios para a organização do calendário acadêmico;

IV – supervisionar e controlar, em articulação com a Diretoria da FACULDADE CATÓLICA RECIFE, a execução das atividades programadas no âmbito de seu curso;

V – fiscalizar a observância do regime acadêmico e o cumprimento dos programas e atividades de ensino, investigação científica e extensão, bem como a execução dos planos de trabalho desenvolvidos pelo curso;

VI – acompanhar e autorizar estágios curriculares e extracurriculares no âmbito do curso;

VII – homologar aproveitamento de estudos e propostas de adaptações de curso;

VIII – exercer o poder disciplinar no âmbito do curso;

IX – executar e fazer executar as decisões do Conselho de Curso e as normas dos demais órgãos da FACULDADE CATÓLICA RECIFE;

X – exercer as demais atribuições previstas neste Regimento e aquelas que lhe forem atribuídas pela Diretoria e demais órgãos da FACULDADE CATÓLICA RECIFE.

Capítulo V – Dos Órgãos de Apoio Administrativo

Seção I – Da Secretaria Acadêmica

Art. 25. A Secretaria Acadêmica é o órgão de apoio ao qual compete centralizar todo o movimento acadêmico e administrativo da FACULDADE CATÓLICA RECIFE, dirigida por um Secretário Acadêmico, sob a orientação do Diretor Geral.

Parágrafo Único. O Secretário Acadêmico tem sob sua guarda toda a escrituração acadêmica, arquivos, prontuários dos alunos e demais assentamentos em arquivos fixados pela legislação vigente.

Art. 26. Compete ao Secretário Acadêmico:

I – chefiar a Secretaria Acadêmica fazendo a distribuição equitativa dos trabalhos aos seus auxiliares, para o bom andamento dos serviços;

II – comparecer às reuniões do Conselho Administrativo (ConAd) e do Conselho Acadêmico (ConAc), secretariando-as e lavrando as respectivas atas;

III – abrir e encerrar os termos referentes aos atos acadêmicos, submetendo-os à assinatura do Diretor Geral;

IV – organizar os arquivos e prontuários dos alunos, de modo que se atenda, prontamente, a qualquer pedido de informação ou esclarecimentos de interessados ou Diretoria da FACULDADE CATÓLICA RECIFE;

V – redigir editais de processo seletivo, chamadas para exames e matrículas;

VI – trazer atualizados os prontuários dos alunos;

VII – organizar as informações da Diretoria da FACULDADE CATÓLICA RECIFE;

VIII – exercer outras atribuições de sua competência ou que lhe forem atribuídas pelo Diretor Geral da FACULDADE CATÓLICA RECIFE.

Art. 27. A Secretaria Acadêmica pode, quando necessário e por decisão do Conselho Administrativo (ConAd), organizar-se em secretarias setoriais, cujos responsáveis, indicados pelo Secretário Acadêmico, são designados pelo Diretor Geral.

Seção II – Da Biblioteca

Art. 28. A FACULDADE CATÓLICA RECIFE dispõe de uma Biblioteca especializada para uso do corpo docente e discente, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

Art. 29. A Biblioteca, organizada segundo os princípios aceitos da biblioteconomia, será regida por regulamento próprio, expedido pelo Diretor Geral da FACULDADE CATÓLICA RECIFE, ouvido o colegiado competente.

Seção III – Do Departamento de Tecnologia da Informação

Art. 30. O Setor de Tecnologia da Informação (TI) é responsável pelo gerenciamento do processo de informática da FACULDADE CATÓLICA RECIFE.

Parágrafo Único. O Setor de Tecnologia da Informação (TI), organizado segundo os princípios da respectiva área, será regido por regulamento próprio, expedido pelo Centro de Serviços Compartilhados da Mantenedora.

Seção IV – Da Contabilidade e Controladoria

Art. 31. A Contabilidade e Controladoria, organizados segundo os princípios da respectiva área, será regido por regulamento próprio, expedido pelo Centro de Serviços Compartilhados da Mantenedora.

Art. 32. Compete a Contabilidade:

I – apresentar, para o exercício letivo, balanço das atividades financeiras da FACULDADE CATÓLICA RECIFE;

II – cooperar com o Diretor Geral na elaboração da proposta orçamentária para exercício seguinte.

Seção V – Da Ouvidoria

Art. 33. A Ouvidoria é órgão sem caráter administrativo, executivo ou deliberativo, mas de natureza mediadora, com a finalidade de receber, encaminhar e acompanhar opiniões,

comentários, críticas e elogios aos membros da comunidade acadêmica, bem como do público em geral a todos os setores da FACULDADE CATÓLICA RECIFE, sendo responsável também por fazer chegar ao usuário uma resposta das instâncias administrativas implicadas.

Parágrafo Único. A Ouvidoria da FACULDADE CATÓLICA RECIFE atua com autonomia e absoluta imparcialidade, vinculada diretamente à Direção da Instituição, com o objetivo de zelar pelos princípios da legalidade, moralidade e eficiência administrativa, resguardando o sigilo das informações.

Art. 34. São atribuições da Ouvidoria:

I – ouvir, receber e encaminhar críticas, elogios, informações, reclamações, solicitações, sugestões e questionamentos aos diversos setores da FACULDADE CATÓLICA RECIFE, acompanhando o processo até a solução final;

II – sugerir aos diversos setores da FACULDADE CATÓLICA RECIFE, medidas que possam contribuir para melhorar o funcionamento dos serviços prestados;

III – estabelecer canais de comunicação de forma aberta e objetiva, procurando facilitar e agilizar as informações;

IV – informar ao autor da solicitação os devidos esclarecimentos, alternativas e soluções.

Art. 35. Compete ao Ouvidor:

I – desenvolver estratégias de atuação para a efetivação dos serviços prestados;

II – atuar com agilidade e precisão no encaminhamento das críticas, elogios, informações, reclamações, solicitações, sugestões e questionamentos aos diversos setores da FACULDADE CATÓLICA RECIFE;

III – elaborar relatórios referentes às manifestações identificadas;

IV – ouvir com compreensão, ausência de pré-julgamento e de todo e qualquer preconceito as críticas, elogios, informações, reclamações, solicitações, sugestões e questionamentos encaminhados;

V – atender às manifestações de estudantes e comunidade em geral;

VI – acompanhar o processo até a sua solução, proteger os direitos de toda a comunidade acadêmica, impedindo a ocorrência de abusos na prestação de serviços, com a finalidade de corrigir erros e potencializar os acertos.

Seção VI – Dos Demais Serviços

Art. 36. Os serviços de manutenção, de limpeza, de portaria, de vigilância e segurança, de protocolo e expedição realizam-se sob a responsabilidade da Vice-Direção Administrativa.

TÍTULO IV – DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Capítulo I – Dos Cursos

Art. 37. A FACULDADE CATÓLICA RECIFE poderá oferecer as seguintes modalidades de cursos e programas:

I – cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela FACULDADE CATÓLICA RECIFE, desde que tenham concluído o ensino médio ou equivalente;

II – de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processos seletivos ou exames compatíveis;

III – de pós-graduação, compreendendo cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendem as exigências estabelecidas pelos órgãos competentes e pela FACULDADE CATÓLICA RECIFE;

IV – extensão abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelos órgãos competentes da FACULDADE CATÓLICA RECIFE.

Seção I – Dos Cursos Sequenciais

Art. 38. Os cursos sequenciais, disciplinados pelo Conselho Administrativo (ConAd), obedecida à legislação pertinente, são de 02 (dois) tipos:

I – cursos sequenciais de formação específica, com destinação coletiva, conduzindo a diploma;

II – cursos sequenciais de complementação de estudos, com destinação coletiva ou individual, conduzindo a certificado.

Art. 39. Os estudos realizados nos cursos citados nos incisos I e II do artigo 38 podem vir a ser aproveitados para integralização de carga horária em curso de graduação, desde que façam parte ou sejam equivalentes a disciplinas do currículo deste.

§1º. Na hipótese de aproveitamento de estudos para fins de obtenção de diploma de curso de graduação, o egresso desses cursos deve:

a) submeter-se, previamente e em igualdade de condições, a processo seletivo regularmente aplicado aos candidatos ao curso pretendido;

b) requerer, caso aprovado em processo seletivo, aproveitamento de estudos que podem ensejar a diplomação no curso de graduação pretendido.

§2º. Atendido o disposto no *caput* deste artigo e em seu §1º, o aproveitamento de estudos faz-se no formato das normas fixadas pelo Conselho Administrativo (ConAd).

Seção II – Dos Cursos de Graduação

Art. 40. O currículo de cada curso de graduação, obedecidas às diretrizes curriculares editadas pelo Poder Público, é constituído por uma sequência ordenada de disciplinas e outras atividades acadêmicas, cuja integralização pelo aluno confere o direito à obtenção do grau acadêmico e correspondente diploma.

Art. 41. Entende-se por disciplina o conjunto de conteúdos teóricos ou práticos, definidos em programa correspondente ao estabelecido pela ementa, com carga horária pré-fixada, e desenvolvido em um período letivo.

§1º. O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Conselho de Curso.

§2º. É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

Art. 42. Na elaboração do currículo de cada curso de graduação serão observadas as diretrizes curriculares editadas pelo Poder Público e os seguintes princípios:

I – fixar conteúdos específicos com cargas horárias pré-determinadas, as quais não poderão exceder 50% da carga horária total do curso;

II – estabelecer a integralização curricular, evitando prolongamentos desnecessários da duração do curso;

III – incentivar uma sólida formação integral, necessária para que o egresso do curso possa vir a superar os desafios de renovadas condições de exercício profissional e produção do conhecimento;

IV – estimular práticas de estudos independentes, visando à progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno;

V – encorajar o reconhecimento de conhecimentos, habilidades e competências adquiridas fora do ambiente acadêmico, inclusive as que se referirem à experiência profissional e da vivência na sociedade em conformidade com os princípios cristãos e a missão da mantida.

VI – fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a investigação científica individual e coletiva, assim como os estágios e a participação em atividades de extensão;

VII – estabelecer mecanismos de avaliações periódicas, que sirvam para informar aos professores e aos alunos sobre o desenvolvimento de suas atividades didáticas.

Art. 43. O regime acadêmico institucional é o regime seriado semestral, admitindo-se, contudo, um sistema misto, com disciplinas curriculares ou extracurriculares com menor duração ou periodicidade de acordo com os critérios fixados pela FACULDADE CATÓLICA RECIFE.

Art. 44. A FACULDADE CATÓLICA RECIFE informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Art. 45. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, podem ter abreviada a duração dos seus cursos, desde que esteja em concordância com as normas estabelecidas pelo sistema federal de ensino.

Parágrafo Único. A abreviação da duração dos cursos de graduação, a que se refere o caput deste artigo, terá regulamentação específica aprovada pelo Conselho Acadêmico (ConAc).

Art. 46. Obedecidas às disposições legais próprias, os alunos dos cursos de graduação, considerados habilitados, participarão do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), independentemente da organização curricular adotada pela FACULDADE CATÓLICA RECIFE, sendo inscrito no seu histórico escolar sua situação em relação a essa obrigação.

Seção III – Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 47. Os cursos de pós-graduação compreendem os seguintes níveis de formação:

I – especialização;

II – aperfeiçoamento.

Parágrafo Único. Os cursos de pós-graduação em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 horas, e de aperfeiçoamento, com carga horária mínima de 180 horas, têm por finalidade desenvolver e aprofundar estudos realizados em nível de graduação, e são voltados às expectativas de aprimoramento acadêmico e profissional, com caráter de educação continuada.

Art. 48. A programação e a regulamentação dos cursos de pós-graduação serão aprovadas pelo Conselho Administrativo (ConAd), com base em projetos, observadas as normas vigentes.

Parágrafo Único. A coordenação dos cursos de pós-graduação será exercida por um professor indicado e supervisionado pela Vice-Direção Acadêmica, designado pelo Diretor Geral da FACULDADE CATÓLICA RECIFE.

Seção IV – Dos Cursos de Extensão

Art. 49. A programação e a regulamentação dos cursos de extensão serão aprovadas pelo Conselho Administrativo (ConAd), com base em projetos, observadas as normas vigentes.

Parágrafo Único. Cabe ao Vice-Diretor Acadêmico a supervisão dos cursos de extensão, sendo-lhe facultado indicar ao Diretor Geral um professor para sua coordenação.

Capítulo II – Da Investigação Científica

Art. 50. A FACULDADE CATÓLICA RECIFE desenvolve a investigação científica como função indissociável do ensino e aprendizagem e com o objetivo de ampliar o acervo de conhecimentos ministrados em seus cursos.

Art. 51. A FACULDADE CATÓLICA RECIFE incentiva a investigação científica por todos os meios ao seu alcance, principalmente através:

I – do cultivo da atividade científica e do estímulo ao pensar crítico em qualquer atividade didático-pedagógica;

II – da manutenção de serviços de apoio indispensáveis, tais como, biblioteca, documentação e divulgação científica;

III – da formação de pessoal em cursos de pós-graduação;

IV – da concessão de bolsas de estudos ou de auxílios para a execução de determinados projetos;

V – da realização de convênios com entidades patrocinadoras;

VI – do intercâmbio com instituições científicas, visando ao desenvolvimento de projetos de interesse comum;

VII – da programação de eventos científicos e participação em congressos, simpósios, seminários e encontros.

Art. 52. As atividades de investigação científica são coordenadas e acompanhadas pelo curso ao qual esteja vinculada a sua execução, sob a supervisão do Vice-Diretor Acadêmico.

Capítulo III – Da Extensão

Art. 53. A FACULDADE CATÓLICA RECIFE mantém atividades e serviços de extensão à comunidade, articulados com o ensino e a investigação científica, para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes à área de seus cursos.

Parágrafo Único. As atividades e serviços são realizados, principalmente, sob a forma de:

I – atendimento à comunidade, diretamente ou por meio de instituições públicas e privadas;

II – participação em iniciativa de natureza cultural, artística e científica;

III – promoção de atividades artísticas e culturais.

IV – realização de atividades inerentes a pastoralidade cristã.

Art. 54. As atividades de extensão são coordenadas e acompanhadas pelo órgão responsável por sua execução, sob a supervisão do Vice-Diretor Acadêmico.

TÍTULO V – DO REGIME ACADÊMICO

Capítulo I – Do Período Letivo

Art. 55. O ano letivo regular, independentemente do ano civil, terá, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, distribuídos em 02 (dois) períodos letivos, cada um com, no mínimo 100 (cem) dias, excluído o tempo reservado aos exames finais.

§1º. O período letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e da carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

§2º. Entre os períodos letivos regulares poderão ser executados programas de ensino curriculares e/ou não curriculares, de investigação científica ou de extensão, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

Art. 56. As atividades da FACULDADE CATÓLICA RECIFE são definidas no calendário acadêmico do qual constam, pelo menos, o início, o encerramento de matrícula e os períodos de encerramento das avaliações e exames finais.

Parágrafo Único. O calendário acadêmico pode incluir períodos de estudos intensivos e/ou complementares, destinados a estudos específicos e a eliminação de dependências e adaptações.

Capítulo II – Do Processo Seletivo

Art. 57. O processo seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e a classificá-los dentro do estrito limite das vagas oferecidas.

§1º. A FACULDADE CATÓLICA RECIFE, ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, levará em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino superior, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

§2º. As inscrições para processo seletivo são abertas em edital, do qual constarão a denominação e habilitações de cada curso abrangido pelo processo seletivo; o ato autorizativo de cada curso, informando a data de publicação no Diário Oficial da União; o número de vagas autorizadas, por turno de funcionamento, de cada curso e habilitação; o número de alunos por turma; o local de funcionamento de cada curso; as normas de acesso, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a relação das provas, os critérios de classificação; o prazo de validade do processo seletivo; e demais informações úteis.

§ 3º. A FACULDADE CATÓLICA RECIFE poderá considerar o desempenho escolar e dos exames oficiais do ensino médio (ENEM) ou profissionalizante como critérios para seu processo seletivo de ingresso, de acordo com normas aprovadas pelo Conselho Administrativo (ConAd) e com a legislação vigente.

Art. 58. O processo seletivo abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados em provas, na forma disciplinada pelo Conselho Administrativo (ConAd).

Art. 59. A classificação é feita pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo Conselho Administrativo (ConAd).

§1º. A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza a seleção, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

§2º. Na hipótese de restarem vagas poderá realizar-se novo processo seletivo, ou nelas poderão ser matriculados portadores de diploma de graduação, conforme a legislação vigente.

§3º. Não é obrigatório se submeter a um novo processo seletivo o candidato que foi aprovado em Vestibular da FACULDADE CATÓLICA RECIFE nos últimos dois anos.

Art. 60. O resultado do processo seletivo será divulgado ao candidato por meio de acesso disponibilizado pela FACULDADE CATÓLICA RECIFE, com a divulgação do cronograma das chamadas para matrícula, de acordo com os critérios para preenchimento das vagas constantes do respectivo edital.

Capítulo III – Da Matrícula

Art. 61. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à FACULDADE CATÓLICA RECIFE, realiza-se na Secretaria, em prazos estabelecidos no calendário acadêmico, mediante requerimento instruído com a seguinte documentação:

I – certificado ou diploma de curso do ensino médio, ou equivalente, bem como cópia do histórico escolar;

II – prova de quitação com o serviço militar e obrigações eleitorais;

III – comprovante de pagamento ou isenção da primeira mensalidade dos encargos educacionais;

IV – cédula de identidade;

V – CPF;

VI – certidão de nascimento ou casamento;

VII – fotos 3x4 recentes, em quantidade indicada no respectivo edital;

VIII – contrato de prestação de serviços educacionais, devidamente assinado pelo candidato, ou por seu responsável legal, no caso de menor de 21 (vinte e um) anos.

Parágrafo Único. No caso de diplomado em curso de graduação é exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado, em substituição ao documento previsto no inciso I.

Art. 62. A matrícula é feita por semestre, admitindo-se a dependência em até 02 (duas) disciplinas, observada a compatibilidade horária.

Art. 63. É permitida a matrícula simultânea em mais de um curso de graduação mantido pela FACULDADE CATÓLICA RECIFE, desde que atenda aos requisitos de compatibilização de horário e forma específica de ingresso em cada curso, sendo esta possibilidade extensiva a outras modalidades de cursos oferecidos pela Faculdade e não havendo conflito de turnos.

Art. 64. A matrícula é renovada semestralmente em prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§1º. Ressalvado o disposto no artigo 65, a não renovação da matrícula no prazo implica abandono do curso, pelo aluno, e a desvinculação do aluno da FACULDADE CATÓLICA RECIFE será considerada automática, liberando assim a vaga para novo aluno.

§2º. O requerimento da renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento ou isenção da respectiva mensalidade dos encargos educacionais.

§3º. Os procedimentos de confirmação de renovação de matrícula serão regulamentados pelo Conselho Administrativo – ConAd.

Capítulo IV – Do Trancamento e Do Cancelamento da Matrícula

Art. 65. Ao aluno da graduação é facultado o trancamento de matrícula, para efeito de interrupção temporária dos estudos, mantida a sua vinculação à FACULDADE CATÓLICA RECIFE e o direito de renovar a matrícula, observados os prazos e as condições estabelecidos pela FACULDADE CATÓLICA RECIFE.

§ 1º. O calendário acadêmico fixa os períodos em que pode ser requerido o trancamento, cuja duração não deve exceder a metade do tempo mínimo necessário à integralização curricular.

§ 2º. São indeferidos os pedidos de trancamentos que no conjunto excedam a duração prevista no parágrafo anterior e os trancamentos alternados que, em seu total, ultrapassem o prazo de um ano.

§ 3º. Perde a garantia de vaga o aluno que, no processo de trancamento da matrícula, exceder os prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores. Sem a necessidade de comunicação previa e promovendo a liberação imediata da vaga para um novo aluno.

§ 4º É vedado igualmente o trancamento de matrícula em disciplina isolada.

Art. 66. O estudante que interromper seu curso, por trancamento de matrícula ou abandono, pode retornar à FACULDADE CATÓLICA RECIFE, existindo vaga, devendo obrigatoriamente adequar-se ao projeto pedagógico e, consequentemente, à estrutura curricular em vigor e às demais exigências acadêmicas e administrativas.

§ 1º. Em caso de abandono do estudante, o coordenador deverá realizar análise prévia do histórico escolar com a estrutura curricular em vigor.

Parágrafo único. Nos casos previstos no *caput* deste artigo, o retorno à FACULDADE CATÓLICA RECIFE se dá mediante processo de abertura de nova matrícula, podendo o aluno solicitar aproveitamento das disciplinas anteriormente cursadas promovendo e respeitando as equivalências das mesmas, condicionando-se à resolução de possíveis pendências acadêmico-financeiras.

Art. 67. O aluno pode requerer o cancelamento de sua matrícula, ocasionando a perda de seu vínculo com a FACULDADE CATÓLICA RECIFE, observados os prazos e as condições estabelecidas pelo Conselho Administrativo (ConAd) e/ou Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

§ 1º. Os prazos fixados para o cancelamento de matrícula devem constar do calendário acadêmico.

§ 2º. O cancelamento de matrícula ocasionará o não aproveitamento de todas as disciplinas ora cursadas e aprovadas, em caso de retorno a instituição.

§ 3º. O cancelamento de matrícula poderá ocorrer, além da forma prevista no *caput* deste artigo, por disciplinas em regime de dependência ou adaptação, sendo condicionado ao seguinte procedimento:

a) Quando a oferta da disciplina ocorrer em turma isolada, especialmente constituída para a oferta dessa disciplina, o período de solicitação de cancelamento é previsto no respectivo edital.

b) O cancelamento de disciplina semipresencial ou à distância ofertada em regime de adaptação e dependência é definido em regulamento específico.

II – O cancelamento de matrícula, na oferta de disciplina isolada, conforme o § 3º do Art. 67, não afeta o vínculo do aluno com a FACULDADE CATÓLICA RECIFE na série em que estiver matriculado no seu curso de origem.

III – O cancelamento de matrícula, na oferta de disciplina em caráter de extensão, segue a regra prevista para oferta de disciplina extra em turma regular e não afeta, quando houver, qualquer outro vínculo do aluno com a FACULDADE CATÓLICA RECIFE.

Capítulo V – Da Transferência, do Aproveitamento de Estudos e da Adaptação

Art. 68. São aceitas, na FACULDADE CATÓLICA RECIFE, a mudança de curso (transferência interna) de alunos regulares e também a transferência de alunos regulares de instituição superior congênere, para o mesmo curso e para cursos afins, na hipótese de existência de vagas e mediante processo seletivo.

§ 1º As transferências *ex-officio* dar-se-ão na forma da lei.

§ 2º No ato da matrícula, por transferência, o candidato deve apresentar, além dos documentos previstos no Art. 61, requerimento instruído com os seguintes documentos:

- I – histórico escolar com carga horária cumprida;
- II – cópia do currículo do curso;
- III – cópia dos programas das disciplinas cumpridas conforme histórico escolar;
- IV – informação sobre o sistema de avaliação da Instituição de origem.
- V – declaração de regularidade junto ao ENADE.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior aplica-se, também, nos casos de aproveitamento de estudos para aluno matriculado como portador de diploma de graduação.

Art. 69. O aluno transferido ou que tenha mudado de curso e o aluno matriculado como portador de diploma de graduação podem solicitar aproveitamento de estudos, ficando sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias.

§ 1º Nos casos de mudança de curso, a matrícula é feita na série estipulada de acordo com o programa da adaptação curricular, definido pelo Coordenador do Curso, observados os aproveitamentos previstos.

§ 2º O aproveitamento e as necessárias adaptações curriculares se realizam, ouvido o respectivo Coordenador de Curso e observadas ainda as seguintes normas:

- a) nenhuma disciplina pode ser dispensada ou substituída indiscriminadamente por outra;
- b) são integralmente aproveitadas as disciplinas cursadas anteriormente nos moldes previstos no currículo do curso;
- c) tratando-se de disciplinas congêneres, o aproveitamento pode ser feito, observadas a equivalência de carga horária e a correspondência entre os conteúdos programáticos;
- d) o aluno transferido fica sujeito ao cumprimento da carga horária total prevista para a integralização do currículo do curso em que foi admitido.

§ 3º A tramitação dos pedidos de aproveitamento de estudos obedece à rotina estabelecida em normas específicas do Conselho Administrativo (ConAd).

Art. 70. Para os fins previstos no artigo anterior, entende-se por aproveitamento de estudo a validação de conhecimento adquirido em disciplina cursada anteriormente com aprovação, nesta ou em outra Instituição, em nível de graduação e de extensão, desde que, em qualquer caso, haja equivalência de conteúdo e carga horária.

§ 1º O pedido de aproveitamento de disciplina deve ser instruído com histórico escolar, programas das disciplinas e normas de avaliação da Instituição de Ensino Superior (IES) de origem.

§ 2º A equivalência de que trata o *caput* deste artigo somente pode ser considerada se houver uma correspondência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) entre as cargas horárias e o programa das respectivas disciplinas em questão.

§ 3º No aproveitamento de disciplina prevalece sempre a carga horária definida na FACULDADE CATÓLICA RECIFE, mesmo que a disciplina a ser aproveitada exceda esta carga horária.

Art. 71. Em qualquer época, a requerimento do interessado, e atendidas outras exigências previstas em lei, a FACULDADE CATÓLICA RECIFE concede transferência de aluno nela matriculado.

§ 1º Não é concedida a transferência de aluno que se encontre respondendo a inquérito administrativo ou cumprindo penalidade disciplinar, ou, ainda, em outros casos previstos em legislação específica vigente.

§ 2º A adoção de outros procedimentos com respeito à transferência de aluno pode ser objeto de resolução específica do Conselho Administrativo (ConAd), como norma complementar a este Regimento.

Capítulo VI – Do Extraordinário Aproveitamento de Estudos

Art. 72. O aluno poderá solicitar através de requerimento protocolado na Secretaria Acadêmica o extraordinário aproveitamento de estudos, com base no artigo 47, §2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

§1º. Para os fins previstos no *caput* deste artigo, configurará extraordinário aproveitamento de estudos a comprovação, pelo aluno, por meio de provas específicas, prestadas perante banca examinadora especial, de que detém as competências/habilidades exigidas na disciplina para a qual busca dispensa.

§2º. O extraordinário aproveitamento de estudos será concedido às disciplinas teóricas e teórico-práticas, excetuando-se o estágio supervisionado e trabalho de conclusão de curso.

§3º. O aluno poderá solicitar o extraordinário aproveitamento de estudos desde que ainda não tenha cursado a disciplina para a qual busca dispensa, apresentando sua solicitação até a data prevista no calendário acadêmico e em edital específico, acompanhada da documentação que embasa o pedido, para análise do Coordenador de Curso.

§4º. O extraordinário aproveitamento de estudos será normatizado por Resolução do Conselho Administrativo (ConAd) da FACULDADE CATÓLICA RECIFE.

Capítulo VII – Da Avaliação do Rendimento Acadêmico

Art. 73. O sistema de avaliação visa à aferição do desempenho do aluno de forma continuada, permitindo a avaliação do processo e do resultado esperado, conforme definido no projeto pedagógico do curso.

§ 1º A avaliação do desempenho do aluno é feita por disciplina, considerando-se a programação da disciplina e incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

§ 2º A programação de que trata o parágrafo anterior engloba, em observância ao Projeto Pedagógico do Curso, os conteúdos ministrados, as atividades acadêmicas, as habilidades desenvolvidas e as competências requeridas do aluno.

§ 3º O sistema de avaliação dos cursos a distância e das disciplinas semipresenciais encontram-se definidos em Regimento próprio.

§ 4º As avaliações escolares, em número de dois por período letivo, constam de trabalhos de avaliação, trabalho de pesquisa e outras formas de verificação previstas no plano de ensino da disciplina.

Art. 74. O acesso e a frequência às aulas e participação nas demais atividades curriculares é permitida apenas aos alunos devidamente matriculados, sendo vedado o abono de faltas.

§ 1º Para efeito de aprovação em disciplina, é requerido do aluno, além do cumprimento das exigências de aproveitamento estabelecidas neste Regimento, que haja frequência mínima em 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades curriculares previstas na carga horária da disciplina, considerando-se reprovado, automaticamente, aquele que não satisfaça tal condição.

§ 2º A avaliação da aprendizagem e o registro da frequência são da responsabilidade exclusiva do professor e o controle, para efeito do disposto no parágrafo anterior, da Secretaria Acadêmica da FACULDADE CATÓLICA RECIFE.

Art. 75. A avaliação de aluno em situação especial de frequência, prevista em lei, é disciplinada em resolução específica do Conselho Administrativo (ConAd).

Art. 76. O aproveitamento é avaliado a partir do acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas avaliações que consistem de um conjunto de verificações de aprendizagem nas atividades escolares realizadas sob a responsabilidade do professor da disciplina.

Parágrafo único. A verificação da aprendizagem de que trata o *caput* deste artigo consiste de qualquer instrumento ou processo utilizado, a critério do professor, desde que esteja em consonância com as diretrizes institucionais, e do Colegiado do Curso, para aferir conhecimento ou habilidade do aluno, na forma de teste, prova, trabalho teórico ou prático, projeto, ou de quaisquer outras técnicas pertinentes à programação da disciplina, aplicados individualmente ou em grupo.

Art. 77. A cada verificação de aprendizagem é atribuída uma nota, expressa em grau numérico de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

Parágrafo único. Independentemente de outros critérios, deve o professor atribuir nota 0,0 (zero) ao aluno que deixar de realizar avaliações ou quaisquer atividades que lhes sejam pertinentes na data prevista, bem como ao que utilizar meio fraudulento.

Art. 78. Na apuração das notas das verificações de aprendizagem ou de qualquer média parcial ou final, é considerada a fração de até uma decimal, vedado o seu arredondamento.

Art. 79. A nota final do aluno em cada disciplina, verificada ao término do período letivo, será a média aritmética simples entre as notas de verificação de aproveitamento e a nota do exame final.

Art. 80. Será permitida a realização de prova de segunda chamada ao aluno que faltar ao 1º ou ao 2º exercício, desde que requerida no prazo irrevogável de até 3 (três) dias úteis antes da realização da segunda chamada, mediante justificativa e a critério da coordenação. O período da segunda chamada constará no calendário acadêmico, no final do semestre.

Art. 81. Atendida em qualquer caso a frequência mínima e demais atividades escolares, é aprovado:

I – independentemente do exame final, o aluno que obtiver nota de aproveitamento não inferior a 7 (sete), correspondentemente à média aritmética, sem arredondamento, das notas dos trabalhos escolares ou provas; e

II – mediante exame final o aluno que, tendo obtido nota de aproveitamento inferior a 7 (sete), porém não inferior a 3 (três), obtiver nota final não inferior a 5 (cinco) correspondente à média aritmética, sem arredondamento, entre a nota de aproveitamento e a nota de exame final.

Art. 82. O aluno reprovado por não ter alcançado, seja a frequência, sejam as notas mínimas exigidas, repetirá a disciplina, sujeitando-se na repetência, às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento estabelecidas neste Regimento.

Capítulo VIII – Da Revisão de Provas

Art. 83. Conceder-se-á revisão de provas, inclusive finais, desde que assim requeira o aluno à Coordenação do Curso, no prazo improrrogável de dois dias úteis, contado da apresentação das resoluções da prova em sala de aula ou na secretaria.

Art. 84. A revisão será realizada pelo mesmo professor que atribuiu a nota, ficando a critério do docente, manter, alterar ou baixar a nota. A alteração da nota para um valor inferior implica a necessidade de fundamentação, por escrito, da decisão.

Art. 85. O aluno, insatisfeito com a decisão do professor na revisão, poderá requerer à Coordenação de Curso a apreciação da prova por dois professores diferentes, desde que fundamente o seu pedido.

Capítulo IX – Dos Estágios

Art. 86. Os estágios supervisionados constam de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações de trabalho na área específica do curso, sem vínculo empregatício, nos termos da Lei.

Parágrafo único. Para a conclusão do curso, a cada aluno é obrigatório à integralização da carga horária total dos estágios prevista no currículo do curso, nela podendo-se incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela a avaliação das atividades.

Art. 87. Os estágios são supervisionados por professores.

§ 1º A coordenação consiste no acompanhamento dos relatórios mensais e na apreciação do relatório final dos resultados, além de acompanhamento do trabalho de supervisão.

§ 2º Observadas as normas gerais deste Regimento, o estágio obedecerá ao regulamento próprio, aprovado pelo ConAc.

Capítulo X – Do Regime Especial

Art. 87. É assegurado ao aluno o direito ao regime especial, com dispensa da frequência regular, nos casos previstos em Lei.

Parágrafo Único. A não apresentação da documentação legal exigida pela FACULDADE CATÓLICA RECIFE acarretará a perda do direito ao regime especial.

Art. 88. Os alunos portadores de afecções congênitas ou adquiridas, de infecções, de traumatismo ou de outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, são considerados merecedores de tratamento excepcional, devendo a FACULDADE CATÓLICA RECIFE conceder-lhes, como compensação à ausência das aulas, o regime de exercícios domiciliares, com acompanhamento institucional sempre que compatíveis com o estado de saúde do aluno, e de acordo com as possibilidades da FACULDADE CATÓLICA RECIFE, considerando a legislação vigente:

I – a partir do oitavo mês de gestação e durante noventa dias a estudante em estado de gravidez ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares, de acordo com a legislação vigente.

II – o regime de exercício domiciliar deverá ser requerido na Secretaria Acadêmica por meio de formulário próprio, instruído com comprovante de matrícula e atestado médico contendo o Código de Doenças (CID) – motivo do afastamento – e as datas de início e de término do período em que o aluno ficará afastado das atividades acadêmicas.

Art. 89. O aluno deverá procurar o conteúdo desenvolvido nas disciplinas matriculadas no período de regime especial para realização de estudos e trabalhos domiciliares, dando continuidade ao processo ensino-aprendizagem.

§1º. Os requerimentos para obtenção de regime especial somente serão permitidos para as disciplinas presenciais, vedado o direito a esta concessão às situações de aulas práticas e estágios supervisionados.

§2º. As provas referentes ao período de regime especial deverão ser realizadas na FACULDADE CATÓLICA RECIFE, de acordo com o calendário estabelecido pelo Conselho de Curso.

Art. 90. Inexiste abono de faltas para as atividades acadêmicas, a exceção dos quadros de formação de reserva, quando obrigados a comparecer a atividades ou cerimônias cívicas, nas situações previstas no artigo 60 da Lei nº 4.375/1964.

Capítulo XI – Dos Estágios Curriculares e Trabalhos de Conclusão de Curso

Seção I - Dos Estágios Curriculares

Art. 91. Os estágios curriculares constam de atividades de prática pré-profissional, realizadas em situações reais de trabalho na área específica do curso, sem vínculo empregatício de qualquer natureza entre o aluno e a instituição que recebe o estagiário.

Parágrafo Único. Para a conclusão do curso, é obrigatória a integralização da carga horária total dos estágios, quando o curso em seu PPC obriga a existência, nela podendo-se incluir as horas destinadas ao seu planejamento, orientação paralela a avaliação das atividades.

Art. 92. A coordenação geral dos estágios curriculares é exercida pelo Coordenador de curso, podendo quando autorizado pela Direção Geral, ser nomeado um substituto temporário, enquanto sua orientação e supervisão ficam sob a responsabilidade de professores indicados para isso, pelo respectivo curso.

Parágrafo Único. A orientação e a supervisão consistem no acompanhamento dos relatórios mensais e na apreciação do relatório final dos resultados, além de acompanhamento do trabalho desenvolvido pelo aluno.

Art. 93. Observadas as normas gerais deste Regimento, os estágios curriculares obedecerão ao regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Acadêmico (ConAc).

Seção II - Dos Trabalhos de Conclusão de Curso

Art. 94. Os trabalhos de conclusão de curso, na forma prevista no Projeto Pedagógico de cada Curso, devem refletir a interação entre o saber e o saber fazer e as realidades vivenciadas pelo aluno nos estágios, atividades complementares, atividades de pesquisa, de extensão ou de ação comunitária.

Art. 95. O objeto dos trabalhos de conclusão de curso deve ser orientado para uma inserção nas linhas de pesquisa e extensão definidas pela FACULDADE CATÓLICA RECIFE, com abordagem voltada a problemas relevantes para o desenvolvimento sustentável do Estado, da Região e do País, em consonância com a missão organizacional.

Art. 96. As modalidades e forma de estruturação dos trabalhos de conclusão de curso são objeto de resolução específica do Conselho Acadêmico (ConAc).

TÍTULO VI – DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Capítulo I – Do Corpo Docente

Art. 97. O corpo docente da FACULDADE CATÓLICA RECIFE é constituído por todos os que exercem, em nível superior, as atividades de ensino, investigação científica e extensão, e se distribui entre 04 (quatro) categorias na carreira docente:

I – Docente de Nível Superior IV (DNS – IV);

II – Docente de Nível Superior III (DNS – III);

III – Docente de Nível Superior II (DNS – II);

IV – Docente de Nível Superior I (DNS – I).

Parágrafo Único. Eventualmente e por tempo estritamente determinado, a FACULDADE CATÓLICA RECIFE pode dispor de concurso para professores visitantes e colaboradores, estes últimos destinados a suprir a falta temporária de docentes integrantes da carreira.

Art. 98. Os professores são contratados pela Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e as normas deste Regimento.

Art. 99. A admissão do professor é feita mediante seleção procedida pelo Departamento de Recursos Humanos, observados os seguintes critérios:

I – além da idoneidade moral do candidato, serão considerados seus títulos acadêmicos, didáticos e profissionais, relacionados com a disciplina a ser por ele lecionada;

II – constitui requisito básico o diploma de graduação ou pós-graduação correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, disciplina idêntica ou afim àquela a ser lecionada;

III – para a admissão de professor na categoria funcional DNS – IV, exige-se que o professor seja portador do título de Doutor, obtido em cursos credenciados e reconhecidos na forma da lei, com experiência profissional comprovada, relevante e aplicável às atividades acadêmicas sob sua responsabilidade;

IV – para a admissão de professor na categoria funcional DNS – III, exige-se que o professor seja portador do título de Mestre e/ou Doutor, obtido em cursos credenciados e reconhecidos na forma da lei, com experiência profissional comprovada, relevante e aplicável às atividades acadêmicas sob sua responsabilidade;

V – para a admissão de professor na categoria funcional DNS – II, exige-se que o professor seja portador do título de Especialista, Mestre e/ou Doutor, obtidos em cursos credenciados e reconhecidos na forma da lei, com experiência profissional comprovada, relevante e aplicável às atividades acadêmicas sob sua responsabilidade;

VI – para a admissão de professor na categoria funcional DNS – I, exige-se que o professor seja portador do título de Especialista, obtido em cursos credenciados e reconhecidos na forma da lei, com experiência profissional comprovada, relevante e aplicável às atividades acadêmicas sob sua responsabilidade.

Art. 100. São direitos e deveres dos membros do corpo docente:

I – elaborar, para cada período letivo, o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o ao Conselho de Curso para apreciação e encaminhamento ao Conselho Acadêmico (ConAc);

II – orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e carga horária;

III – organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;

IV – entregar à Secretaria Acadêmica os resultados das avaliações do aproveitamento acadêmico, nos prazos fixados;

V – cumprir o regime acadêmico e disciplinar na FACULDADE CATÓLICA RECIFE;

VI – elaborar e executar projetos de investigação científica e extensão;

VII – Participar como convidado no Conselho Acadêmico (ConAc);

VIII – participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;

IX – recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

X – exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em Lei e neste Regimento.

Art. 101. É obrigatória a frequência docente, bem como a execução integral do seu programa de ensino aprovado pelo Conselho de Curso.

Art. 102. Será passível de penalidade disciplinar o professor que, sem motivo aceito como justo pelo órgão competente, deixar de cumprir o programa sob sua responsabilidade e o horário de trabalho a que esteja obrigado, importando a reincidência, nessas faltas, em motivo bastante para sua demissão ou dispensa.

Parágrafo Único. Ao professor é garantido o direito de defesa escrita.

Capítulo II – Do Corpo Discente

Art. 103. Constituem o corpo discente da FACULDADE CATÓLICA RECIFE os alunos regulares e os alunos não regulares, 02 (duas) categorias que se distinguem pela natureza dos cursos a que os alunos estão vinculados.

§1º. O aluno regular é aquele matriculado em cursos sequenciais, cursos de graduação ou em cursos e programas de pós-graduação da FACULDADE CATÓLICA RECIFE.

§2º. O aluno não regular é aquele matriculado em cursos de extensão ou ainda em disciplinas isoladas de qualquer curso oferecido pela FACULDADE CATÓLICA RECIFE.

Art. 104. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

I – frequentar as aulas e demais atividades acadêmicas aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

II – utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela FACULDADE CATÓLICA RECIFE;

III – recorrer de decisões dos órgãos deliberativos e executivos;

IV – observar o regime acadêmico e disciplinar da FACULDADE CATÓLICA RECIFE e comportar-se interno e externamente da acordo com princípios éticos condizentes;

V – zelar pelo patrimônio da FACULDADE CATÓLICA RECIFE;

VI – ter livre acesso às informações, antes de cada período letivo, referentes à oferta de cursos, programas e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação.

VII - respeitar as atividades e manifestações religiosas promovidas pela FACULDADE CATÓLICA RECIFE e/ou sua Mantenedora.

Art. 105. O corpo discente poderá ter como órgão de representação o Diretório Central dos Estudantes (DCE) e os Centros Acadêmicos (CA), regidos por Estatuto próprio, por eles elaborados e aprovados conforme a legislação vigente.

Art. 106. Compete aos Centros Acadêmicos (CA) indicar os representantes discentes, com direito a voz, nos Conselhos de curso.

Art. 107. A indicação de representante estudantil por parte dos Centros Acadêmicos para os seus respectivos Conselhos de cursos, somente será aceita se as respectivas entidades estiverem constituídas e funcionando de acordo com a Lei.

Art. 108. Aplicam-se aos representantes discentes nos Conselhos de cursos as seguintes disposições:

I – são elegíveis os alunos regulares, matriculados em, pelo menos, 03 (três) disciplinas, importando a perda dessas condições em perda do mandato;

II – o exercício da representação não exime o aluno do cumprimento de suas obrigações acadêmicas.

Art. 109. Cessa, automaticamente, o mandato junto ao Conselho de curso do representante discente que:

I – sofrer pena de suspensão ou desligamento;

II – solicitar transferência ou trancamento de matrícula ou deixar de renová-la ou confirmá-la.

Parágrafo Único. Cessado o mandato do titular, nas hipóteses estabelecidas no *caput* do artigo, o cargo será exercido pelo seu suplente até a conclusão do período correspondente a esse mandato.

Art. 110. A FACULDADE CATÓLICA RECIFE poderá instituir Programa de Monitoria, nele admitindo alunos regulares, através de seleção específica, com normas em edital e empossados pelo Vice-Diretor Acadêmico, dentre os alunos que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina, bem como aptidão para atividades auxiliares de ensino ou de investigação científica ou de extensão, conforme a vaga a ser ocupada.

§1º. A monitoria não implica vínculo empregatício e será exercida sob a orientação de um professor, vedada a utilização do monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular de disciplina curricular.

§2º. A determinação dos objetivos da monitoria e o disciplinamento de seu exercício são objetos de regulamentação pelo Conselho Acadêmico (ConAc).

Art. 111. A FACULDADE CATÓLICA RECIFE pode instituir prêmios, com estímulo à produção intelectual de seus alunos na forma regulada pelo Conselho Administrativo (ConAd).

Capítulo III – Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 112. O corpo técnico-administrativo é constituído por todos os servidores não docentes, que têm sob sua responsabilidade a execução das atividades técnicas e de apoio administrativo, necessárias ao bom funcionamento da FACULDADE CATÓLICA RECIFE.

Parágrafo Único. Os servidores são admitidos mediante contrato celebrado com a Mantenedora e regidos pela legislação trabalhista em vigor, e por plano de carreira próprio, aprovado pelo Conselho Administrativo (ConAd).

Art. 113. A FACULDADE CATÓLICA RECIFE zelará pela manutenção de padrões e condições de trabalho, condizentes com a natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional aos seus servidores.

TÍTULO VII – DO REGIME DISCIPLINAR

Capítulo I – Do Regime Disciplinar em Geral

Art. 114. O ato de matrícula e de investidura em função docente ou técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a FACULDADE CATÓLICA RECIFE, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, editadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam.

Art. 115. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§1º. Na aplicação das penalidades disciplinares será considerada a gravidade da infração, avaliada em função dos seguintes elementos:

I – primariedade do infrator;

II – dolo ou culpa;

III – valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§2º. Ao acusado será sempre assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório.

§3º. A aplicação a aluno ou a docente de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas será precedida de processo administrativo, instaurado por ato do Diretor Geral.

§4º. Em caso de dano material ao patrimônio da FACULDADE CATÓLICA RECIFE, além da penalidade disciplinar, o infrator estará obrigado ao ressarcimento do bem ou valor equivalente a 1,5 vezes o valor patrimonial.

Capítulo II – Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Art. 116. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I – advertência, nos seguintes casos:

- a)** deixar de apresentar, no prazo estabelecido pela Coordenação de Curso, os programas de ensino das disciplinas sob sua responsabilidade;
- b)** deixar de cumprir os prazos estabelecidos para as atividades sob sua responsabilidade no calendário acadêmico;
- c)** inobservância do horário das aulas;
- d)** atraso no preenchimento dos diários de classe;
- e)** ausência às reuniões dos órgãos da FACULDADE CATÓLICA RECIFE.

II – repreensão, por escrito, no caso de reincidência nas faltas previstas no inciso I;

III – suspensão, com perda de vencimentos, nos seguintes casos:

- a)** reincidência nas faltas previstas no inciso anterior;
- b)** deixar de comparecer ao trabalho, sem justo motivo, por período superior a 08 (oito) dias consecutivos e ou alternados no semestre;
- c)** não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina sob sua responsabilidade;
- d)** infringir disposição expressa neste Regimento;

IV – dispensa, nos seguintes casos:

- a)** reincidência nas faltas previstas no inciso anterior;

b) deixar de comparecer ao trabalho, sem a devida licença, por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

c) incompetência didática ou científica.

§1º. São competentes para a aplicação das penalidades:

I – de advertência e de repreensão, o Coordenador de curso;

II – de suspensão, o Vice-Diretor Acadêmico em consonância ao Coordenador de curso;

III – de dispensa, Diretor Geral, com a anuência da Mantenedora.

§2º. Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão, suspensão e dispensa não cabe recurso ao Conselho Administrativo (ConAd).

Capítulo III – Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Art. 117. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I – advertência verbal, nos seguintes casos:

a) desobediência a qualquer determinação emanada dos Coordenadores ou de qualquer membro do corpo docente ou corpo técnico-administrativo no exercício de suas funções;

b) ofensa a colegas;

c) perturbação da ordem em recinto da FACULDADE CATÓLICA RECIFE;

d) danificação do patrimônio da FACULDADE CATÓLICA RECIFE ou da Mantenedora.

II – repreensão, nos seguintes casos:

a) reincidência nas faltas previstas no inciso anterior;

b) incitação dos colegas ou servidores ao não cumprimento de suas respectivas obrigações;

c) desrespeito aos Coordenadores, a qualquer membro do corpo docente ou do corpo técnico-administrativo da FACULDADE CATÓLICA RECIFE;

d) não atendimento de convocação verbal ou escrita para apresentar-se à Direção a fim de justificar conduta inadequada à convivência acadêmica, ou em caso de recusa do recebimento de qualquer documento oriundo da Direção da FACULDADE CATÓLICA RECIFE.

III – suspensão, nos seguintes casos:

a) reincidência nas faltas previstas no inciso anterior;

b) agressão a colegas, aos Coordenadores, a membro do corpo docente ou do corpo técnico-administrativo da FACULDADE CATÓLICA RECIFE;

c) impedimento ou tentativa de impedimento, de qualquer forma, da realização de atividades na FACULDADE CATÓLICA RECIFE.

IV – desligamento, nos seguintes casos:

a) reincidência nas faltas previstas no inciso anterior;

b) comportamento incompatível com a dignidade da vida acadêmica;

c) condenação por delito que não permita a suspensão da pena.

§1º. São competentes para aplicação das penalidades:

I – de advertência e de repreensão, o Vice-Diretor Acadêmico e/ou o Diretor Geral, salvo as faltas ocorridas durante atividades acadêmicas sob a presidência de membros do corpo docente, a quem caberá essa competência;

II – de suspensão e de desligamento, o Diretor Geral, de acordo com decisão do Conselho Administrativo (ConAd).

§2º. Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão, suspensão e desligamento não cabe recurso ao Conselho Administrativo (ConAd).

Art. 118. O registro da penalidade será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

Capítulo IV – Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 119. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo Único. A aplicação das penalidades é de competência do Diretor Geral, ressalvada a de dispensa ou rescisão do contrato, que é da Mantenedora, por proposta do Diretor Geral.

TÍTULO VIII – DOS TÍTULOS, CERTIFICADOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 120. Ao concluinte de cursos sequenciais de formação específica será expedido o diploma correspondente e aos concluintes de cursos sequenciais de complementação de estudos será expedido o certificado correspondente.

Art. 121. Ao concluinte de cursos de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente, assinado pelo Diretor Geral, pelo Secretário Acadêmico e pelo diplomado.

Art. 122. Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor Geral em sessão solene e pública, com a presença de membros do Conselho Administrativo (ConAd), na qual os formandos prestarão compromisso na forma aprovada pela FACULDADE CATÓLICA RECIFE.

Parágrafo Único. Ao conculinte que o requerer, o grau será conferido em ato simples, na presença do Coordenador de Curso, representante docente, em local e data determinados pelo Diretor Geral.

Art. 123. Ao conculinte de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão será expedido o respectivo certificado, assinado pelo Diretor Geral, pelo Secretário Acadêmico, pelo Coordenador de Curso, sob cuja responsabilidade tenha sido ministrado o curso.

Art. 124. A FACULDADE CATÓLICA RECIFE, por decisão do Diretor Geral e do Conselho Administrativo (ConAd), poderá conceder as seguintes dignidades acadêmicas:

I – Professor *Honoris Causa*, a personalidades nacionais ou estrangeiras, como reconhecimento por relevantes serviços prestados à humanidade ou ao progresso das ciências, da educação, das artes, dos esportes, da filosofia, da cultura ou da tecnologia e identificadas com os ideais da FACULDADE CATÓLICA RECIFE;

II – Professor Emérito, aos professores da FACULDADE CATÓLICA RECIFE que tenham alcançado eminência pelo seu desempenho.

Parágrafo Único. A concessão das dignidades acadêmicas deverá ser proposta pelo Diretor Geral ou por qualquer membro do Conselho Administrativo (ConAd), devendo ser aprovada, em qualquer caso, pelo Conselho Administrativo (ConAd).

TÍTULO IX – DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 125. A Mantenedora é responsável, perante as autoridades públicas e ao público em geral, pela FACULDADE CATÓLICA RECIFE, incumbindo-lhe tomar todas as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitando os limites da Lei e deste Regimento, com responsabilidade civil, relação institucional e limitação de competências, garantindo a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 126. Compete, precipuamente, à Mantenedora promover os adequados meios para o funcionamento das atividades da FACULDADE CATÓLICA RECIFE, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis de seu patrimônio, ou de terceiros a ela cedidos, assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§1º. A Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira da FACULDADE CATÓLICA RECIFE podendo delegá-la no todo ou em parte, ao Diretor Geral ou ao Vice-Diretor Administrativo-financeiro.

§2º. Dependem da aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas.

TÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 127. Este Regimento só pode ser alterado ou reformado por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Administrativo (ConAd).

Parágrafo Único. As alterações ou reformas são de iniciativa do Diretor Geral, ou mediante proposta fundamentada de um 1/3 (um terço), pelo menos, dos membros do Conselho Administrativo (ConAd).

Art. 128. Salvo disposições em contrário deste Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 129. As mensalidades, as taxas e os demais encargos educacionais serão fixados pela Mantenedora, atendida a legislação vigente.

Art. 130. Os casos omissos ou duvidosos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Administrativo (ConAd) ou, em casos de urgência, pelo Diretor Geral da FACULDADE CATÓLICA RECIFE, *ad referendum* do Conselho Administrativo (ConAd), nos termos da legislação vigente.

Art. 131. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, nos termos da legislação vigente.

Recife, 30 de novembro de 2015.

FACULDADE CATÓLICA RECIFE.